

Projeto de Lei xxx/Ano

Dispõe sobre a acomodação de vagas e transporte gratuito por parte da Prefeitura Municipal de Atibaia a todas as crianças usuárias de creches e pré-escolas Municipais que forem remanejadas por falta de vagas.

Art. 1º Conforme Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e bases - LDB), Título I da Educação Art.1º - Parágrafo IV. Que garante o atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 2º Verificada a falta de vagas no estabelecimento de ensino municipal do bairro será feito o encaminhamento dos alunos, para a creche ou pré-escola municipal mais próxima, sendo que a Prefeitura de Atibaia se tornará responsável pelo transporte gratuito do aluno, até a nova creche em que ela estará matriculada.

I - Fica garantido o direito ao sistema de transporte as famílias que apresentarem renda inferior a três salários mínimos.

II - Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, para fins de controle do órgão público competente, comprovante de renda, conforme as exigências já especificadas nesta lei.

III - Se caracteriza como crime a falta de veracidade nas informações prestadas conforme as exigências da lei. Fica a cargo dos órgãos e autoridades competentes a comunicação e providências a serem tomadas com relação à existência de fraudes.

Art. 3º O embarque dos alunos deverá ocorrer nos horários que antecedem as entradas escolares, conforme roteiro estabelecido pela prefeitura e terá como ponto de partida a frente do primeiro estabelecimento de ensino escolhido pelos pais mais próximo de sua residência.

Art. 4º Para fins de cumprimento e fiscalização desta lei, ficam eleitas as associações de moradores dos bairros beneficiados, a Câmara Municipal e os demais segmentos da sociedade.

Art. 5º As comunicações das irregularidades tratadas nesta lei não poderão ser anônimas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.